



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.822/2018.

Dispõe sobre a alteração do artigo 54 da Lei Complementar n.º 1.751/2017 e dá outras providências.

A Sua Excelencia o prefeito municipal, senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 54 da Lei Complementar n.º 1751/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína – MT passa a vigorar, desde a publicação da referida lei, com a seguinte redação:

Art. 54.º O Cargo de provimento efetivo de Contador sofre alteração do vencimento básico, considerando a natureza, complexidade e responsabilidade do exercício de suas atribuições e fica fixado de acordo com a TABELA 4 do ANEXO I e com a TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – CONTADOR, do ANEXO IV, da presente Lei Complementar.

Art. 2.º Fica os Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a regulamentar a presente lei, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de junho de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1390

Divulgação terça-feira, 3 de julho de 2018

– Página 81

Publicação quarta-feira, 4 de julho de 2018

contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere o presente artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.765/2017.

Juína-MT, 27 de junho de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.819/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., destinada a aquisições de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31 de março de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43/2001, destinada a aquisições de Máquinas, Equipamentos e Veículo Automotores novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A operação de crédito que trata o *caput*, do presente artigo, integra o Programa Eficiência Municipal – Solução de Crédito para Investimento – Setor Público, do Banco do Brasil S.A.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada pela presente Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Deverão ser consignados como receita no Orçamento, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei.

Art. 3º O orçamento deverá consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho prévio para a realização das despesas a que se refere o presente artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.765/2017.

Juína-MT, 27 de junho de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.820/2018.

Dispõe sobre a afetação como bem de uso comum do povo da área de terras, que menciona, destinada a complementação do perímetro da Rua Loris Pedrotti, neste Município, denominada pela Lei Municipal nº 1.656/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado como bem de uso comum do povo, e destinado a complementação do perímetro da Rua Loris Pedrotti, neste Município, a área de terras assim identificada e caracterizada:

Área com 80,00 m², denominada Área Desmembrada, desmembrada da uma Área de Terras com 800,00 m², denominada área desmembrada "C", desmembrada de uma área de terras com 2.900,00 m², remanescente de uma área maior de terras com 4.000,00 m², desmembrada de uma área maior de 174.800,00 m², situada na "Área Industrial", desmembrada da Quadra nº 04 - Setor de Serviço, do Loteamento denominado Núcleo Pioneiro do "Projeto Juína - 1ª Fase", neste município de Juína-MT, ficando a área com 80,00 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: NORTE: Rua "Y" - Atual Rua Reinaldo Schmitz; SUL: Rua "A" - Atual Rua Guerino da Luz; LESTE: Área Remanescente; OESTE: Área Remanescente da Área Desmembrada "C". DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: MP-01 ao MP-02, distância de 2,00 metros, confrontando com a Rua Y - Atual Rua Reinaldo Schmitz; MP-02 ao MP-03, distância de 40,00 metros, confrontando com a Área Remanescente; MP-03 ao MP-04, distância de 2,00 metros, confrontando com a Rua A - Atual Rua Guerino da Luz; MP-04 ao MP-01, distância de 40,00 metros, confrontando com a Área Remanescente da Área Desmembrada "C".

Parágrafo Único. A área de terras que trata o *caput*, do presente artigo, é constante da Matrícula Imobiliária nº 10.079, do livro nº 02 - Registro Geral – do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína-MT, e está em conformidade com o Mapa, Memorial Descritivo e Escritura Pública, cujas cópias seguem em anexo a presente Lei, que dessa passam a ser parte integrantes.

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo, os atos necessários e adequados as atualizações cadastrais no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de junho de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.822/2018.

Dispõe sobre a alteração do artigo 54 da Lei Complementar nº 1.751/2017 e dá outras providências.

A Sua Exceléncia o prefeito municipal, senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 54 da Lei Complementar nº 1751/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína – MT passa a vigorar, desde a publicação da referida lei, com a seguinte redação:

Art. 54º O Cargo de provimento efetivo de Contador sofre alteração do vencimento básico, considerando a natureza, complexidade e responsabilidade do exercício de suas atribuições e fica fixado de acordo com a TABELA 4 do ANEXO I e com a TABELA DO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – CONTADOR, do ANEXO IV, da presente Lei Complementar.

Art. 2º Fica os Chefs do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a regulamentar a presente lei, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de junho de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal